



CÂMARA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 1.758, DE 08 DE NOVEMBRO DE 1.990.

"Dispõe sobre a doação de lotes, isenta a cobrança de tributos municipais e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Quirinópolis, autorizada a alienar por doação ao Agente Promotor do Programa de Moradias Populares do Plano de Ação Imediata para a Habitação do Ministério da Ação Social - MAS, lotes de terreno urbano de propriedade desta municipalidade, destinados à construção de casas populares, situado na Fazenda Confusão do Rio Preto, perímetro urbano desta cidade, com a área de 234.266,88m², denominado Conjunto Habitacional Flambouant.

Art. 2º - Os lotes de terreno a serem doados, tem destino específico do artigo anterior, cuja alienação se efetivará através de escritura de doação, quando da formalização do competente contrato de empréstimo entre a Caixa Econômica Federal e o Agente Promotor ficando vedado qualquer incidência deste item, no custo final da habitação.

Parágrafo único - Ao Agente Promotor do empreendimento, será dado um compromisso de futura doação, com prazo de 02 (dois) anos, a contar da data de abertura do correspondente processo, junto à Caixa Econômica Federal, cessando, conseqüentemente, a validade do compromisso formalizado sem que se efetive, dentro deste prazo, a concessão do empréstimo para edificação do referido conjunto.

Art. 3º - O Agente Promotor do empreendimento, fica isento dos seguintes tributos municipais, relativos ao conjunto habita



CAMARA MUNICIPAL

cional, a ser edificado neste município, a saber:

a - Imposto Predial e Territorial Urbano;

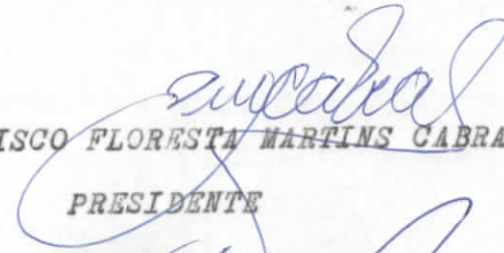
b - Taxas de aprovação do loteamento, projetos de arquitetura e projetos complementares de urbanização;

c - Taxas de habite-se, de averbação de construção e quaisquer outras que incidem na área objeto do referido conjunto.

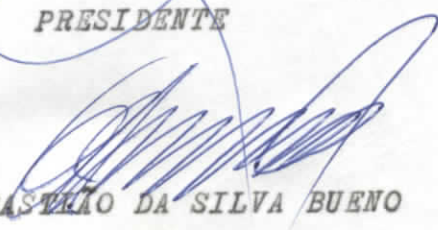
Art. 4º - Após a comercialização e ocupação das unidades habitacionais produzidas, os tributos constantes da alínea "a", do artigo anterior, passarão a ser de responsabilidade dos respectivos promitentes compradores.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 08 dias do mês de novembro de 1.990.


FRANCISCO FLORESTA MARTINS CABRAL

PRESIDENTE


SEBASTIÃO DA SILVA BUENO

SECRETÁRIO